



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Lei n 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 24. O agente operador de apostas, bem como as instituições financeiras e de pagamento credenciadas perante o Ministério da Fazenda e contratadas para abertura ou manutenção de contas transacionais, deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministério da Fazenda, o registro de todas as operações realizadas, incluídos as apostas realizadas, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda deixa claro no art. 24 do PL nº 3626, de 2023, que as instituições financeiras e de pagamento contratadas por agentes operadores de apostas devem ser “credenciadas perante o Ministério da Fazenda”. Acreditamos que este credenciamento permite ao Ministério estabelecer relação com os meios de pagamento, gerando obrigações para essas instituições e melhorando o controle sobre as transações.

Com o intuito de aprimorar essa importante matéria, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES